



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal n° 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XII – N°491– Major Sales-RN, Sexta-feira, 22 de Abril de 2016

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

PODER EXECUTIVO

THALES ANDRE FERNANDES – Prefeito Municipal

EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES – RN
JORNALISTA RESPONSÁVEL – JOSÉ ERONILDES PINTO – DRT 1161

MATÉRIAS DESTA EDIÇÃO

Poder Executivo

- Lei Complementar nº 299/2016, de 20 de abril de 2016. Altera o Estatuto do Magistério Público Municipal de Major Sales e dá outras providências PG 01
- Lei nº 300/2016, de 20 de Abril 2016. Altera Anexos e promove ajustes na Lei nº 292/15, e dá outras providências PG 01



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XII – Nº 491 – Major Sales-RN, Sexta-feira, 22 de Abril de 2016

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

Lei Complementar nº 299/2016, de 20 de abril de 2016.

Altera o Estatuto do Magistério Público Municipal de Major Sales e dá outras providências

O **Prefeito Municipal de Major Sales**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto nos incisos I e II, do Art. 5º, II e VI, do Art. 68 e Art. 96, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e **Eu**, com base no Art. 49, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar

Art. 1º O inciso II, do §2º, do Art. 6º, da Lei Complementar Municipal de nº 291, de 8 de dezembro de 2015, que institui o estatuto do Magistério Público Municipal de Major Sales/RN., passa a vigorar com a seguinte disposição:

Art. 6º[...]

§ 2º[...]

II – dos cargos de docentes, criados neste ato, pela presente Lei Complementar:

- a) Professor Auxiliar de Educação Básica I – PAEB I;
- b) Professor de Educação Básica I – PEB-I;
- c) Professor Auxiliar de Educação Básica II – PAEB II;

d) Professor de Educação Básica II – PEB-II;

e) Professor de Educação Especial– PEE;

Art. 2º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN., em 20 de abril de 2016.

Thales André Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 300/2016, de 20 de Abril 2016.

Altera Anexos e promove ajustes na Lei nº 292/15, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Major Sales**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto na Lei Municipal de nº 292, de 8 de dezembro de 2015 e nos incisos II e VI, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e **EU**, com base no Art. 43, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedida o repasse da atualização do Piso Salarial do Magistério Público Municipal para o exercício de 2016, correspondente ao percentual de 11,36% (onze inteiros e trinta e seis décimos por cento) de conformidade com as Portarias Interministeriais MEC/MF nº 8, de 5 de novembro de 2015, nº 19, de 27 de dezembro de 2013 e na Lei Federal de nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º As remunerações básicas das classes funcionais são os constantes dos **Anexos I, II, III, IV e V**, da presente Lei.

Art. 3º Fica acrescido ao Anexo II, que dispõe sobre os cargos de provimento efetivo, da Lei Municipal de nº 292, de 8 de dezembro de 2015, o item: 09 - Professor de Inglês - 6º/9º ano, criado pela Lei Municipal de nº 291, de 27 de dezembro de 2013, passando a vigorar com a seguinte nomenclatura: **09 - Professor de Educação Básica II/Língua Estrangeira.**



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XII – Nº 491 – Major Sales-RN, Sexta-feira, 22 de Abril de 2016

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

Art. 4º Para atender à necessidade técnico-gerencial, fica criado o cargo de Professor Auxiliar de Educação Básica II = PAEBII: A, B, C, D e E, de Classe ESII, incorporado ao Quadro de Pessoal do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. Pela criação do cargo O artigo 9º, da Lei Municipal de nº 292, de 8 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal, de Major Sales/RN., passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. Conforme disposto no Art. 5º, desta Lei, o Quadro do Magistério Público Municipal é constituído dos profissionais:

I - do Quadro Especial em Extinção-QEE:

- a) Professor I = PI;
- b) Professor II = PII;
- c) Professor III = PIII.

II - dos docentes:

- a) Professor Auxiliar de Educação Básica I Infantil = PAEBI: EMN e/ou A, B, C, D e E;
- b) Professor de Educação Básica I = PEB-I: A, B, C, D e E;
- c) Professor Auxiliar de Educação Básica II = PAEB-II: ESI (ensino Superior Incompleto e/ou Inespecífico) e/ou A, B, C, D e E;
- d) Professor de Educação Básica II = PEB-II: A, B, C, D e E;
- e) Professor de Educação Especial = PEE: A, B, C, D e E;

III - dos especialistas em educação:

- a) Diretor de Estabelecimento de Ensino – DEE;
- b) Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino – VDEE;
- c) Diretor de Creche – DC;
- d) Coordenador Pedagógico – CP;
- e) Orientador Educacional – OE ;
- f) Supervisor de Ensino – SE ;
- g) Psicopedagogo – PP.

Parágrafo Único. O provimento da função de psicopedagogo, fica condicionada à sanção da lei de regulamentação desta profissão.

Art. 5º Criado o cargo de Professor Auxiliar de Educação Básica II, o inciso IV, do Art. 10, da Lei Municipal de nº 292/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 [...]

IV - para os cargos de Professor Auxiliar de Educação Básica II = PAEB-II, Professor de Educação Básica II = PEB II e de Professor de Educação Especial-PEE:

- a) **Classe ESI:** Formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena correspondente a áreas de conhecimento inespecíficas do currículo e/ou curso superior incompleto, para a docência nos anos finais do ensino fundamental;
- b) **Classe A:** Formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena correspondente as áreas de conhecimento específicas do currículo para a docência nos anos finais do ensino fundamental;
- c) **Classe B:** Formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena correspondente as áreas de conhecimento específicas do currículo para a docência nos anos finais do ensino fundamental, mais formação em pós-graduação lato sensu na área da educação;
- d) **Classe C:** Formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena correspondente as áreas de conhecimento específicas do currículo para a docência nos anos finais do ensino fundamental, mais formação em pós-graduação stricto sensu – mestrado na área da educação ou correlata;



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XII – Nº 491 – Major Sales-RN, Sexta-feira, 22 de Abril de 2016

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

e) **Classe D:** Formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena correspondente as áreas de conhecimento específicas do currículo para a docência nos anos finais do ensino fundamental, mais formação em pós-graduação stricto sensu – doutorado na área da educação ou correlata.

Art. 6º Os §§ 1º e 5º, do Art. 13, da Lei Municipal nº 292/2015, passa a vigorar com a seguinte disposição:

Art. 13 [..]

§ 1º - Para o Professor Auxiliar de Educação Básica I e II = PAEB-I e PAEB-II, **Classes EMN e ESI**, como base aos demais, será obedecido o disposto na Lei Federal de nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que instituiu o piso salarial nacional do magistério, regulamentando disposição prevista na alínea “e”, do inciso III, do Art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da CF e na Lei Federal 9.394/96, que dispõe sobre a LDB, que fixou limites para o trabalho de interação com os alunos na composição da jornada docente.

[...]

§ 5º - A variação percentual correspondente a evolução do **Professor Auxiliar e Professor de Educação Básica II**, calculado sobre a sua Remuneração Básica inicial, é:

I - da **Classe ESI** para a **Classe A** = 10% (dez por cento);

II - da **Classe A** para a **Classe B** = 25% (vinte e cinco por cento);

III - da **Classe B** para a **Classe C** = 30% (vinte e cinco por cento);

IV - da **Classe C** para a **Classe D** = 35% (trinta e cinco por cento).

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correm a conta das dotações orçamentárias estabelecidas para o exercício de 2016, rubrica gastos com Pessoal – 319011-00.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 1º de janeiro de 2016, integralmente ou escalonadamente.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário e, na íntegra, os anexos VI, VII, VII.1, VII.2 e VIII, da Lei Municipal 292, de 8 de dezembro de 2015.

Pref. Mun. de Major Sales/RN., em 20 de Abril de 2016.

Thales André Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XII – Nº 491 – Major Sales-RN, Sexta-feira, 22 de Abril de 2016

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

Lei nº 300/2016, de 20 de abril 2016.

ANEXO I

TABELAS DE REMUNERAÇÕES DOS CARGOS DO QEE

REMUNERAÇÃO BÁSICA – 30 (TRINTA) HORAS

PROFESSOR NÍVEL	C L A S S E									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Médio-PI	1.424,11	1.495,31	1.570,08	1.648,58	1.731,01	1.817,56	1.908,44	2.003,86	2.104,05	2.209,26
Superior-PII	1.851,34	1.943,90	2.041,10	2.143,15	2.250,31	2.362,83	2.480,97	2.605,02	2.735,27	2.872,03
Especialista-III	2.221,61	2.332,69	2.449,32	2.571,79	2.700,38	2.835,39	2.977,16	3.126,02	3.282,32	3.446,44

Fonte: Lei Municipal nº 143/2009

REMUNERAÇÃO BÁSICA – 40 (QUARENTA) HORAS

PROFESSOR NÍVEL	C L A S S E									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Médio-PI	1.899,43	1.994,40	2.094,12	2.198,82	2.308,76	2.424,20	2.545,41	2.672,68	2.806,32	2.946,63
Superior-PII	2.469,25	2.592,71	2.722,34	2.858,46	3.001,38	3.151,45	3.309,03	3.474,48	3.648,20	3.830,61
Especialista-III	2.963,10	3.111,25	3.266,81	3.430,15	3.601,66	3.781,74	3.970,83	4.169,37	4.377,84	4.596,74

Fonte: Lei Municipal nº 143/2009

Diferença de Vencimentos:

- De PI para PII = 30% (trinta por cento)
- De PII para PIII = 20% (vinte por cento)

Fonte: Lei Municipal nº 143/2009

Pref. Mun. de Major Sales/RN., 20 de abril de 2016.

Thales André Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJORA SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XII – Nº 491 – Major Sales-RN, Sexta-feira, 22 de Abril de 2016

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

Lei nº 300/2016, de 20 de abril 2016

Anexo II

TABELAS DE REMUNERAÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

DOCENTES – 30 HORAS

Professor Auxiliar Educação Básica I = PAEB.I

CLASSE	N Í V E L						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
“EMN”	1.601,72	1.681,80	1.765,89	1.854,19	1.946,90	2.044,24	2.146,45
“A”	1.841,97	1.934,06	2.030,77	2.132,31	2.238,92	2.350,87	2.468,41
“B”	2.302,46	2.417,58	2.538,46	2.665,38	2.798,65	2.938,58	3.085,51
“C”	2.993,19	3.142,84	3.299,99	3.464,99	3.638,24	3.820,15	4.011,16
“D”	4.040,80	4.242,84	4.454,98	4.677,73	4.911,61	5.157,19	5.415,05

Professor Educação Básica I = PEB.I

CLASSE	N Í V E L						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
“A”	1.841,97	1.934,06	2.030,77	2.132,31	2.238,92	2.350,87	2.468,41
“B”	2.302,46	2.417,58	2.538,46	2.665,38	2.798,65	2.938,58	3.085,51
“C”	2.993,19	3.142,84	3.299,99	3.464,99	3.638,24	3.820,15	4.011,16
“D”	4.040,80	4.242,84	4.454,98	4.677,73	4.911,61	5.157,19	5.415,05

Professor Auxiliar de Educação Básica II – PAEB.II

CLASSE	N Í V E L						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
“ESI”	1.657,78	1.740,66	1.827,70	1.919,08	2.015,04	2.115,79	2.221,58
“A”	1.841,97	1.934,06	2.030,77	2.132,31	2.238,92	2.350,87	2.468,41
“B”	2.302,46	2.417,58	2.538,46	2.665,38	2.798,65	2.938,58	3.085,51
“C”	2.993,19	3.142,84	3.299,99	3.464,99	3.638,24	3.820,15	4.011,16
“D”	4.040,80	4.242,84	4.454,98	4.677,73	4.911,61	5.157,19	5.415,05



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XII – Nº 491 – Major Sales-RN, Sexta-feira, 22 de Abril de 2016

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

Professor de Educação Básica II – PEB.II							
CLASSE	N Í V E L						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
“A”	1.841,97	1.934,06	2.030,77	2.132,31	2.238,92	2.350,87	2.468,41
“B”	2.302,46	2.417,58	2.538,46	2.665,38	2.798,65	2.938,58	3.085,51
“C”	2.993,19	3.142,84	3.299,99	3.464,99	3.638,24	3.820,15	4.011,16
“D”	4.040,80	4.242,84	4.454,98	4.677,73	4.911,61	5.157,19	5.415,05

Professor Educação Especial I e II – PEE. I/II							
CLASSE	N Í V E L						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
“A”	1.841,97	1.934,06	2.030,77	2.132,31	2.238,92	2.350,87	2.468,41
“B”	2.302,46	2.417,58	2.538,46	2.665,38	2.798,65	2.938,58	3.085,51
“C”	2.993,19	3.142,84	3.299,99	3.464,99	3.638,24	3.820,15	4.011,16
“D”	4.040,80	4.242,84	4.454,98	4.677,73	4.911,61	5.157,19	5.415,05

Prof. Mun. de Major Sales/RN., 20 de abril de 2016.

Thales André Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJORA SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XII – Nº 491 – Major Sales-RN, Sexta-feira, 22 de Abril de 2016

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

Lei nº 300/2016, de 20 de abril 2016

Anexo III

TABELAS DE REMUNERAÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

DOCENTES – 24 HORAS

Professor Auxiliar Educação Básica I – PAEB.I

CLASSE	N Í V E L						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
“EMN”	1.281,37	1.345,43	1.412,71	1.483,34	1.557,51	1.635,38	1.717,15
“A”	1.473,57	1.547,24	1.624,61	1.705,84	1.791,13	1.880,69	1.974,72
“B”	1.841,96	1.934,05	2.030,76	2.132,29	2.238,91	2.350,85	2.468,40
“C”	2.394,54	2.514,26	2.639,98	2.771,97	2.910,57	3.056,10	3.208,91
“D”	3.232,62	3.394,25	3.563,96	3.742,16	3.929,26	4.125,73	4.332,01

Professor Educação Básica I – PEB.I

CLASSE	N Í V E L						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
“A”	1.473,57	1.547,24	1.624,61	1.705,84	1.791,13	1.880,69	1.974,72
“B”	1.841,96	1.934,05	2.030,76	2.132,29	2.238,91	2.350,85	2.468,40
“C”	2.394,54	2.514,26	2.639,98	2.771,97	2.910,57	3.056,10	3.208,91
“D”	3.232,62	3.394,25	3.563,96	3.742,16	3.929,26	4.125,73	4.332,01

Professor Auxiliar Educação Básica II – PAEB.II

CLASSE	N Í V E L						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
“ESI”	1.326,22	1.392,53	1.462,15	1.535,26	1.612,02	1.692,63	1.777,26
“A”	1.473,57	1.547,24	1.624,61	1.705,84	1.791,13	1.880,69	1.974,72
“B”	1.841,96	1.934,05	2.030,76	2.132,29	2.238,91	2.350,85	2.468,40
“C”	2.394,54	2.514,26	2.639,98	2.771,97	2.910,57	3.056,10	3.208,91
“D”	3.232,63	3.394,26	3.563,97	3.742,17	3.929,28	4.125,74	4.332,03



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XII – Nº491– Major Sales-RN, Sexta-feira, 22 de Abril de 2016

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

Professor Educação Básica II – PEB.II							
CLASSE	N Í V E L						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
“A”	1.473,57	1.547,24	1.624,61	1.705,84	1.791,13	1.880,69	1.974,72
“B”	1.841,96	1.934,05	2.030,76	2.132,29	2.238,91	2.350,85	2.468,40
“C”	2.394,54	2.514,26	2.639,98	2.771,97	2.910,57	3.056,10	3.208,91
“D”	3.232,63	3.394,26	3.563,97	3.742,17	3.929,28	4.125,74	4.332,03

Professor Educação Especial I e II – PEE.I/II							
CLASSE	N Í V E L						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
“A”	1.473,57	1.547,24	1.624,61	1.705,84	1.791,13	1.880,69	1.974,72
“B”	1.841,96	1.934,05	2.030,76	2.132,29	2.238,91	2.350,85	2.468,40
“C”	2.394,54	2.514,26	2.639,98	2.771,97	2.910,57	3.056,10	3.208,91
“D”	3.232,63	3.394,26	3.563,97	3.742,17	3.929,28	4.125,74	4.332,03

Prof. Mun. de Major Sales/RN., 20 de abril de 2016.

Thales André Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XII – Nº 491 – Major Sales-RN, Sexta-feira, 22 de Abril de 2016

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

Lei nº 300/2016, de 20 de abril 2016.

Anexo IV

TABELAS DE REMUNERAÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

DOCENTES – 18 HORAS

Professor Auxiliar Educação Básica I – PAEB.I

CLASSE	N Í V E L						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
“EMN”	961,03	1.009,08	1.059,53	1.112,51	1.168,13	1.226,54	1.287,87
“A”	1.105,18	1.160,43	1.218,46	1.279,38	1.343,35	1.410,52	1.481,04
“B”	1.381,47	1.450,54	1.523,08	1.599,22	1.679,18	1.763,14	1.851,30
“C”	1.795,91	1.885,70	1.979,99	2.078,99	2.182,93	2.292,08	2.406,69
“D”	2.424,47	2.545,60	2.672,97	2.806,62	2.946,95	3.094,30	3.249,02

Professor Educação Básica I – PEB.I

CLASSE	N Í V E L						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
“A”	1.105,18	1.160,43	1.218,46	1.279,38	1.343,35	1.410,52	1.481,04
“B”	1.381,47	1.450,54	1.523,08	1.599,22	1.679,18	1.763,14	1.851,30
“C”	1.795,91	1.885,70	1.979,99	2.078,99	2.182,93	2.292,08	2.406,69
“D”	2.424,47	2.545,60	2.672,97	2.806,62	2.946,95	3.094,30	3.249,02

Professor Auxiliar Educação Básica II – PAEB.II

CLASSE	N Í V E L						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
“ESI	994,68	1.044,41	1.096,63	1.151,46	1.209,03	1.269,49	1.332,96
“A”	1.105,19	1.160,44	1.218,47	1.279,39	1.343,36	1.410,53	1.481,06
“B”	1.381,48	1.450,55	1.523,81	1.599,23	1.679,19	1.763,15	1.851,31
“C”	1.795,92	1.885,71	1.980,00	2.079,00	2.182,95	2.292,09	2.406,70
“D”	2.424,49	2.545,71	2.673,00	2.806,65	2.946,98	3.094,33	3.249,04



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal n° 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XII – N°491– Major Sales-RN, Sexta-feira, 22 de Abril de 2016

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

Professor Educação Básica II							
CLASSE	N Í V E L						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
“A”	1.105,19	1.160,44	1.218,47	1.279,39	1.343,36	1.410,53	1.481,06
“B”	1.381,48	1.450,55	1.523,81	1.599,23	1.679,19	1.763,15	1.851,31
“C”	1.795,92	1.885,71	1.980,00	2.079,00	2.182,95	2.292,09	2.406,70
“D”	2.424,49	2.545,71	2.673,00	2.806,65	2.946,98	3.094,33	3.249,04

Professor Educação Especial I e II – PEE.I/II							
CLASSE	N Í V E L						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
“A”	1.105,19	1.160,44	1.218,47	1.279,39	1.343,36	1.410,53	1.481,06
“B”	1.381,48	1.450,55	1.523,81	1.599,23	1.679,19	1.763,15	1.851,31
“C”	1.795,92	1.885,71	1.980,00	2.079,00	2.182,95	2.292,09	2.406,70
“D”	2.424,49	2.545,71	2.673,00	2.806,65	2.946,98	3.094,33	3.249,04

Pref. Mun. de Major Sales/RN., 20 de abril de 2016.

Thales André Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJORA SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XII – Nº 491 – Major Sales-RN, Sexta-feira, 22 de Abril de 2016

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

Lei nº 300/2016, de 20 de abril 2016.

Anexo V

TABELAS DAS EEMUNERAÇÕES DOS ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO

ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO – 40 HORAS

Coordenador Pedagógico – Orientador Educacional							
Supervisor de Ensino – Psicopedagogo							
CLASSE	N Í V E L						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
“A”	2.210,36	2.320,87	2.436,92	2.558,76	2.686,70	2.821,04	2.962,09
“B”	2.762,95	2.901,09	3.046,15	3.198,45	3.358,38	3.526,30	3.702,61
“C”	3.591,83	3.771,42	3.959,99	4.157,99	4.365,89	4.584,18	4.813,39
“D”	4.848,97	5.091,41	5.345,98	5.616,28	5.893,95	6.188,65	6.498,08

Diretor de Estabelecimento de Ensino – DEE		
CLASSE	MATRÍCULA	REMUNERAÇÃO
“A”	Até 200 (duzentos) Alunos	1.902,18
“B”	De 201 (duzentos e um) a 400 (quatrocentos) Alunos	2.377,81
“C”	Acima de 401 (quatrocentos e um) Alunos	3.210,04

Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino – VDEE		
CLASSE	MATRÍCULA	REMUNERAÇÃO
“B”	De 201 (duzentos e um) a 400 (quatrocentos) Alunos	2.183,36
“C”	Acima de 401 (quatrocentos e um) Alunos	2.838,36

Diretor de Creche – DC		
CLASSE	MATRÍCULA	REMUNERAÇÃO
“A”	Até 200 (duzentos) Crianças	1.819,47
“B”	De 201 (duzentos e um) a 400 (quatrocentos) Crianças	2.092,39

Pref. Mun. de Major Sales/RN., 20 de abril de 2016.

Thales André Fernandes/ PREFEITO MUNICIPAL